MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA GORCEIX, PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM DIREITO DO CONSUMIDOR PARA O PROCON DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União no 27, de 07 de fevereiro de 2025, doravante denominada **UFOP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, doravante denominada **PREFEITURA.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Cristovam Paes de Oliveira, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei Federal 14.133/21, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a oferta de curso de capacitação em Direito do Consumidor para fins de atendimento das demandas de qualificação de recursos humanos do PROCON de Ouro Preto.

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenador o Felipe Comarela Milanez, DEPARTAMENTO DE DIREITO - 35.02.00.

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada a **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos jurídicos consequentes, dispensando a assinatura de aditivo, desde que a entrega seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **FUNDAÇÃO** e a **PREFEITURA** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **PREFEITURA** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de R$ 10.000,00 **(dez mil reais),** em uma única parcela, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

3.2 - O valor constante na presente Cláusula já inclui os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** no valor de R$ 1.000,00 **(hum mil reais)** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais..

3.3 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **PREFEITURA** e se dará mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

3.4 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.5 - O pagamento estará condicionado à aprovação, pela **PREFEITURA**, da prestação de contas final, referente aos serviços previstos, enviada pela **FUNDAÇÃO**.

3.6 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.7 - Os desembolsos feitos pela **PREFEITURA** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **PREFEITURA**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.8 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **PREFEITURA** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.9 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **PREFEITURA**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **PREFEITURA** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.10 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.11 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

3.12 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **PREFEITURA** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.13 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **PREFEITURA** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **PREFEITURA.**

3.14 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **PREFEITURA**. A **UFOP** e/ou a **PREFEITURA** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.15- Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, mediante Guia de Recolhimento, no ato de encerramento do presente instrumento

3.16 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **PREFEITURA** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **PREFEITURA** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.17- Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.18 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **PREFEITURA** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **PREFEITURA.**

3.19 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **PREFEITURA** e a **UFOP**;

4.4 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.5 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.6. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.7 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.8 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

4.9 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1 - Executar o **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

5.2 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO** e com a **PREFEITURA**, conforme as etapas do Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.

5.3 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

5.4 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **PREFEITURA** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.2 - Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 105, da Lei Federal 14.133/21, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente CONVÊNIO poderão ser divulgados pela **UFOP,** desde que prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

10.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL".

10.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

10.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

10.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

10.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **PREFEITURA** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

10.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

10.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i)

exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

12.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com recursos da PREFEITURA serão revertidos a esta, mediante Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

13.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 - fraude ou dolo.

13.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

13.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **PREFEITURA** neste sentido; cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **PREFEITURA.**

13.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

14.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

14.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

14.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

14.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

14.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

14.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

15.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

15.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que,

ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

15.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

15.8 - É vedada à UFOP a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **PREFEITURA** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **PREFEITURA** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

15.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

16.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

16.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

16.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

18.2 A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 54,§ 1º, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, _____de_____de 2025.

_____

Dra. Sarah
Responsável da Procuradoria-Geral

_____

Prof. Dr. Luciano Campos Silva
Reitor da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

FELIPE COMARELA MILANEZ
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Comarela Milanez**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/05/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 08/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0904350** e o código CRC **7B0DD4A0**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.001750/2025-52

SEI nº 0904350

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOCUMENTO EMITIDO NA DATA 23/04/2025

Curso de capacitação e treinamento em Direito do Consumidor para o PROCON do Município de Ouro Preto

Proponente

FELIPE COMARELA MILANEZ

Coordenador(es)

FELIPE COMARELA MILANEZ

23/04/2025

Projeto

Proponente
FELIPE COMARELA MILANEZ

Setor
DEPARTAMENTO DE DIREITO - 35.02.00

Enquadramento
Projeto Ensino

Introdução

Trata-de da oferta de curso de capacitação e treinamento de recursos humanos destinado ao atendimento da demanda apresen pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto e pelo PROCON municipal para fins de formação técnia dos recursos humanos que atuam junto ao órgão municipal de proteção e defesa da pessoa consumidora do Município de Ouro Preto.

A demanda pela capacitação se dá em vista da necessidade do órgão municipal acompanhar as inovações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias que impactam sobre a execução da política pública de defesa e proteção da pessoa consumidora

O proponente do projeto possui experiência na docencia, execução de projetos e pesquisas na área de Direito do Consumidor, s coordenador do Núcleo de Direito do Consumidor da UFOP, encontrando-se, assimm apto à execução das ações e atividades d capacitação.

A execução do serviço será custeada por meio do pagamento de bolsas, a partir da interveniência de fundação de apoio.

A carga horária do curso encotra-se dentro dos limite definido na Resolução CUNI 2384.

Justificativa e Estado da Arte

A proposta deste projeto decorre de demanda apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto, por interméd PROCON Municipal, e tem por finalidade a capacitação e treinamento de servidores que atuam junta a este órgão do sistema nacional de defesa do consumo, dentro da política de capacitação de recursos humanos daquele órgão, como forma de contribu para a melhoria constante das condições de atendimento às demandas apreentadas e que decorrem dos mais diversos conflitos consumo.

A atuação dos PROCONS é primordiais para fins de execução da política nacional das relações de consumo, constando expressamente como uma dasa ferramentes para a sua implementação, conforme dispoem os arts. 5º e 105 do Código de Defe Consumidor.

Enquanto estrutura integrada ao sistema nacional de proteção do consumidor, a sua atuação deverá levar em conta a necessida permamente acompanhamento das inovaçõs legislativas, jurisprideciais e comercais, de modo a garantir um elevado nível de capaciade de enfretamento dos desafios aos quais são constantemente submetidas as pessoas consumidoras.

Ao comentar sobre o papel dos PROCONS, Igor Rodrigues Brito e Ricardo Goretti Santos assim destacam: "*papel dos PROCO extrapola a esfera da necessidade de justificação dos direitos da categoria de consumidores, seja ela analisada individualmente coletivamente. Representa a superação da declaração dos direitos dessa natureza, inaugurando uma nova fase, na qual os esfo convergem para torná-los efetivos. Assim, os órgãos de defesa e proteção do consumidor foram criados para que a tarefa do Es de proteger ativamente o consumidor, fiscalizando as relações de consumo e solucionando os conflitos individuais, fosse realiza por meio do Poder Executivo. A promoção da defesa do consumidor como forma de facilitação do acesso à justiça pelos mesmo pauta toda a atividade dos órgãos administrativos de defesa do consumidor*." (pág. 292)

Por sua vez, ao tratar da atuação do PROCON em vista da contribuição para alcançar o objeto 16 do desenvolvimento sustentá Tiago Neves de Morais salienta que: *"O Procon, enquanto órgão de defesa do consumidor, desempenha um papel fundamental busca pela eficiência na resolução de conflitos entre consumidores e fornecedores, promovendo a equidade nas relações de consumo e a garantia dos direitos dos consumidores."* (pág. 60)

A devida atenção com a capacitação e formação dos recuros humanos que atuam para essa importante e essencial atribuição d Estado representa, portanto, uma condição *sine qua nom* para fins de efetivação da garantia fundamental prevista no art. 5º da Constituição brasileira de 1988: "O Estado promoverá, nos termos da Lei, a defesa do consumidor".

No que se refere à relação custo benefício que justifica a realização do projeto, ela decorre da manifesta expertise do docente envolvido na execução do curso de capacitação e treinamento, que possui grande experiência na realização de ações de ensino pesquisa e extensção na área de tutela de dreitos as pessoas consumidoras, tendo publicado artigos e livros na área, além de viabilizar, para o Município de Ouro Preto, a realiação de uma capacitação mais imersiva no que se refere aos problemas espec enfrentados, sem que seja necessario, ainda, o deslocamento de recursos humanos para outras cidades. Tais especificidades acabam por otimizando o tempo dos serviodores envolvidos e garantido maior praticidade para a execução do curso e suas açõ

Em relação aos benefícios para a UFOP, tem-se a concretização de uma atividade diretamente relacionada com uma de suas funções mais elementares, quais seja, a de difusora de conhecimento capaz de tranformar a realidade social, atendendo-se, ain diversos princípios descritos no art. 3º do Estatuto desta IFES:

> *Art. 3° A Universidade Federal de Ouro Preto tem os seguintes princípios:*
> *(...)*
> *II - formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromissocomodesenvolvimento nacional e a construçã uma sociedade justa e democrática;*
> *(...)*
> *IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte eosaber;*
> *(...)*
> *IX - garantia de padrão de qualidade no cumprimento das atividades fins da Universidadepor meio de avaliações institucionais periódicas;*
> *(...)*
> *XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;*

Quanto a impacto gerado pela não execução do projeto, haverá uma inequívola externalidade negativa que repercuirá sobre a manutenção do déficte de capacitação do órgão responsável por atender às demandas de consumo na cidade de Ouro Preto,

resultando em um sério fator de risco para a manutenção das condiçõe técnicas e operacionais de execução da política pública defesa e proteção da pessoa consumidora na cidade de Ouro Preto.

Por fim, em relação aos objetivos do desenvolvimento sustentável (**ODS**), o presente projeto possui relação com o **objetivo 16,** medida em que colabora para a melhora do sistema de proteção e defesa da pessoa consumidora, resultando na garação de conduções de melhoria da infra estrutra de instituições públicas capazes de garantir uma proteção eficaz e responsável da pess consumidora.

Objetivos

O objetivo geral do projeto é a oferta de curso de capacitação em Direito do Consumidor para fins de atendimento das demanda qualificação de recursos humanos do PROCON de Ouro Preto;

Para tanto, serão adotados como objetivos específicos, a oferta de curso (teórico e prático) de capacitação sobre a aplicação da normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, assim como, o acompanhamento, análise, avaliação e potenciais sugest de revisão dos fluxos administrativos do PROCON de Ouro Preto.

Metodologia

O projeto de capacitação será executado em dois momentos, sendo o primeiro teórico e o segundo prático, com carga horária t 24 (vinte e quatro) horas.

Em relação ao curso da capacitação, o conteúdo será ministrado a partir de uma carga horária teórica de 16 horas, dividid encontros semanais com duração de 2 (duas) horas, uma vez por semana, em local definido pelo PROCON de Ouro Preto, de a abordar os seguintes conteúdos:

Estrutura teórica do curso (carga horária total - 16 horas)

1) O Código de Defesa do Consumidor

- Constituição e proteção do consumidor;
- Funções do CDC;
- Relação Jurídica de Consumo;

2) A Política Nacional das Relações de Consumo

- Objetivo da PNRC;
- Princípios orientadores da PNRC;
- O impacto da boa fé objetiva nas relações de consumo;

3) Os Direitos Básicos dos Consumidores

- Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e se considerados perigosos ou nocivos;
- Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolh igualdade nas contratações;
- Informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quant características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra prát cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- Modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- Efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- Acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e n individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- Facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, qua critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;
- Garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situaçõ superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repact da dívida, entre outras medidas;
- Preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito
- Informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por unidade, conforme o caso.

4) Qualidade dos produtos e serviços, prevenção e reparação de danos

- Responsabilidade pelo Fato;
- Responsabilidade pelo Vício;
- Teoria da Qualidade;
- Prescrição e decadência;

5) Práticas comerciais

- Oferta e Publicidade;
- Práticas abusivas e desleais:
  - Bancos e financeiras;
  - Planos de saúde;
  - Serviços de Educação;
  - Comercio em geral;
  - Serviços Públicos ;

6) Proteção Contratual

- Contratos por adesão;
- Modificação e alteração das cláusulas contratuais;
- Cláusulas abusivas;
- Abusividade em contratos bancários;
- Abusividade em contratos de plano de saúde;
- Abusividade em contratos de educação;

7) Prevenção e tratamento do superendividamento

- Caracterização;
- Prevenção;
- Alternativas administrativas para o tratamento do superendividamento;

O curso teórico será ministrado de forma presencial, podendo ocorrer às sexta-feitas ou aos sábados, na parte da manhã (entr e 12:00, de acordo com o interesse do órgão demandante), em local definido pelo PROCON de Ouro Preto, de acordo disponibilidade da estrutura física do Município de Ouro Preto.

Para a realização das atividades de ensino, será necessária a disponibilização, pelo Município de Ouro Preto, de equipame data show e de local adequado para a projeção.

Após a execução da parte teórica, a parte prática do curso de capacitação será realizada nas instalações do PROCON de Preto, mediante imersão do docente responsável na atividade regular do órgão e acompanhamento da atuação dos servidore atuantes, durante o horário de expediente do órgão, para fins de desenvolvimento de orientação, treinamento e capacitação acerca dos seguintes tópicos:

Parte prática - A atuação administrativa de defesa do consumidor (8h):

- Atendimento e anamnese da pessoa consumidora;
- Informações e documentos essenciais para a apuração das reclamações de consumo;
- A adequada instrução dos procedimentos administrativos;
- Impactos do IRDR tema 91 do TJMG na atuação do PROCON
- Fluxos, procedimentos e práticas administrativas;
- Documentos de comunicação, notificações, despachos e decisões;

Durante a etapa teórica e a etapa prática poderão ser discutidos e analisados casos práticos em curso ou já concluído PROCON de Ouro Preto, como forma e aproximar a abordagem desenvolvida no curso à realidade do órgão, permitindo aproximação e envolvimento dos servidores e a compreensão das demandas reais e concretas enfrentadas pelo órgão. Em to situações, porém, será estritamente observada a legislação de proteção de dados.

Caberá ao PROCON de Ouro Preto indicar os nomes dos servidores e das servidoras que irão participar do curso de capaci não havendo responsabilidade do docente proponente controlar a frequência dos participantes. O quantitativo de participante levar em conta a estrutura e capacidade física do local destinado à realização do curso de capacitação teórico e prático.

O planejamento inicial é executar o conteúdo teórico e prático no período de 3 meses, sendo que o último mês do projeto se d enquanto medida de planejamento, para a elaboração dos relatórios e documentos de conclusão do curso. Eventuais alteraç

cronograma de execução do conteúdo teórico e prático (por motivos de fortuitos ou força maior) poderão ser compensadas der
quarto mês de duração do projeto.

Resultados Esperados

Como resultados esperados, tem-se:

- contribuição para geração de condições para a melhoria da capacidade crítica dos servidores em relação à identificação
problemas de consumo enfrentado pelas pessoas consumidoras;
- contribuição para a geração de condições para a melhora da instrução dos processos administrativos e construção de
decisões melhores embasadas para fins de respostas às demandas apresentadas pelas pessoas consumidoras;
- contribuição para a geração de condições de melhoria dos fluxos administrativos do PROCON de Ouro Preto diretamente
relacionados com a promoção da tutela e defesa da pessoa consumidora;
- contribuir para a melhoria das ações destinadas à promoção da política pública de defesa de proteção da pessoa consum
pelo município de Ouro Preto;

Indicadores

Capacitação teórica e prática dos servidores públicos que atuam junto ao PROCON de Ouro Preto.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?
Não
Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?
Não
Total de Meses
4
Valor Total do Projeto
R$ 10.000,00
Referências

Rodrigues Brito, I., & Goretti Santos, R. (2016). **O papel do PROCON na defesa qualificada dos interesses dos consumidor
acesso à justiça e os métivos alternativos de resolução de conflitos de consumo**. *Revista Eletrônica De Direito
Processual*, *4*(4). Recuperado de https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/21619

MORAIS, Tiago Neves de. **Atuação do Procon como instância de acesso à Justiça**. Orientador: Yanko Marcius de Alencar X
2023. 128f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do N
Natal, 2023.

Instituições Participantes

Instituição Contratada	
Instituição	**Valor Total do Ap Finan**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente	
Instituição	**Despesa Operac**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 1.000,00

Instituição Contratante			
Município de Ouro Preto(18.295.295/0001-36) Praça Barão de Rio Branco, 12, Bairro Pilar			
Responsável Legal	**Email do Responsável**	**Valor Aporte Financeiro**	**Parcelas do Aporte Financeiro**
. Angelo Oswaldo de Araújo Santos	**procuradoria@ouropreto.mg.gov.br**	**R$ 10.000,00**	**1**

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembol
1ª parcela	R$ 10.000,00	1º mês
1 parcelas	R$ 10.000,00	

Cronograma Físico

Meta 2: Curso de capacitação

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	4 meses	4º

Indicador: Execução do curso de capacitação

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Térm
Ação 1:Execução da carga horária prática do curso (8 horas)	3º	2 meses	4º
Ação 2:Execução da carga horária teórica do curso de capacitação (16 horas)	1º	3 meses	3º
Ação 3:Relatório final de execução do curso	3º	2 meses	4º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

FELIPE COMARELA MILANEZ - Docente
Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
SIAPE: 2.518.132

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Tota
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 2.250,00	4	R$ 9.000,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
1º mês	4º mês	4 meses
Total		4 meses

Email: felipemilanez@gmail.com	Telefone: (31) 9919-28007	Telefone UFOP: (31 9919-28007
Endereço: Departamento de Direito - Escola de Direito, Turismo e Museologia		

Descrição das Atividades

1. Responsável pela execução do curso de capacitação

Membros da UFOP Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas	
Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 10.000,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	R$ 10.000,00

Despesas		
Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 1.000,00
Total Despesas Operacionais		R$ 1.000,00
Despesas Pecuniárias		
Total Docentes	R$ 9.000,00	
Total Despesas Pecuniárias		R$ 9.000,00
Total de demais Despesas		R$ 0,00
Total de Despesas		R$ 10.000,00

Total de demais Despesas

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	Unidade de Medida	Quantidade de Medida

Plano de trabalho elaborado por **FELIPE COMARELA MILANEZ** e gerado pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios e **23/04/2025**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Comarela Milanez**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, e 07/05/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.53 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 08/05/2025, às 18:06, conf horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2025 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outul de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 13: conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outul de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0904351** e o código C **03772363**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br